



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.563 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial e majoração dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos um abono salarial de valor equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) do respectivo salário-básico ou vencimento padrão, que deverá ser pago no mês de janeiro de 1.990, juntamente com os vencimentos do mês de dezembro de 1.989.

Parágrafo 1º - O abono salarial concedido por este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários dos servidores, para nenhum efeito.

Parágrafo 2º - O abono salarial concedido por este artigo será extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - Ficam majorados em 140% (cento e quarenta por cento) o salário básico e o vencimento padrão dos servidores públicos municipais e autárquicos, a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Parágrafo Único - A majoração salarial a que se refere este artigo abrangerá os proventos e pensões dos inativos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de dezembro de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI